



LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Acrescenta os artigos 79-A e 129-A ao texto da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012, que consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao texto da Lei Complementar nº 034 de 24 de maio de 2012, que consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, os artigos 79-A e 129-A, com a seguinte redação:

“Art. 79-A - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2017, no valor de R\$ 51.679.911,66, correspondente ao custo suplementar de 19,21% (dezenove inteiros e vinte e um centésimos por cento), o Município, suas autarquias e fundações adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas. (NR)

§ 1º - As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 5,00% (cinco por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2017, e evoluirão anualmente, à razão de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento), por um período de 15 (quinze) anos, após o qual a alíquota será estabilizada no patamar de 31,85% (trinta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), assim permanecendo até 2043, quando o déficit estará plenamente equacionado. (NR)

§ 2º - O cálculo atuarial, realizado anualmente, apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o parágrafo 1º do presente artigo. (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 129-A - As alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 79 e 79-A serão alteradas, mediante lei complementar proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de agosto de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**